

LEI Nº 410/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

"ALTERA A LEI Nº 398/2013 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013 QUE CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS UNIDADES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei 398/2013, de 13 de fevereiro de 2013, que cria o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades de Ensino e Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A lotação e remoção de servidor público lotado na rede municipal de ensino obedecerá aos procedimentos contidos nesta Lei".

Art. 2º - Fica alterada a redação do Parágrafo Segundo do Art. 8º da Lei 398/2013, de 13 de fevereiro de 2013, que cria o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades de Ensino e Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, que passa ter a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo – Todo professor que não estiver lotado em conformidade com o anexo único desta Lei "Critérios para Lotação Quantitativo de Pessoal" definido para o início de cada ano letivo, terá sua carga horária reduzida para 20 horas semanais, exceto nos casos que decorram de determinação médica do médico oficial do município".

Art. 3º - Fica criado o Parágrafo Terceiro e o Parágrafo Quarto do Art. 8º da Lei 398/2013, de 13 de fevereiro de 2013, que cria o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades de Ensino e Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação.

"Parágrafo Terceiro – Os professores efetivos que encontrarem-se lotados como excedentes nas unidades escolares de ensino, poderão ser lotados em outras unidades do mesmo município, com o fim de substituir outros professores afastados por concessão de Licença Médica ou Remanejamento de função".

“Parágrafo Quarto - Os professores remanejados de função pelo médico oficial do município deverão permanecer lotados em docência, entretanto prestando serviços em outras funções em conformidade com os Critérios para Lotação Quantitativo de Pessoal definido para o início de cada ano letivo”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de Agosto de 2013.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal